



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giull, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

## **LEI Nº 805/96**

De: 23 de maio de 1996.

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Artigo 2º** - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e à velhice;
- II o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Artigo 3º** - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo público, conforme o disposto na legislação municipal.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prof João de Gíali, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75 845 587/0001-51

## CAPÍTULO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 4º** - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Guaraci, e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Artigo 5º** - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

**Parágrafo Único** - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser tomada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a organização e coordenação da Conferência.

**Artigo 6º** - Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

**Artigo 7º** - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 3 (três), serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Artigo 8º** - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.846.537/0001-51

- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu Regimento Interno;
- f) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final.

**Artigo 9º** - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CAPITULO III**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Constituição e Composição**

**Artigo 10** - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I 5 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

01 (um) representante de instituições que atendam crianças e adolescentes em programas assistenciais;

01 (um) representante de instituições de atendimento à Terceira Idade;



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Glull, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

01 (um) representante de associações de atendimento a portadores de deficiência;

01 (um) representante de sindicatos ou entidade de trabalhadores com base territorial no Município;

01 (um) representante das unidades de creche.

**II** 05 (cinco) representantes do Poder Público local, assim designados:

01 (um) representante do Legislativo Municipal;

04 (quatro) representantes do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - O titular do órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 12** - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

**I** os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

**II** o representante do Legislativo Municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; e,

**III** os representantes do Poder Executivo Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais.

## **SEÇÃO II**

### **Da Competência**

**Artigo 13** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Glull, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.837/0001-51

- gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;
- II Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município.
  - III Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;
  - IV Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
  - V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
  - VI Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
  - VII Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;
  - VIII Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
  - IX Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
  - X Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;
  - XI Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giull, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- XII Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XV Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

## **SEÇÃO III**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

**Artigo 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:**

- I Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II Comissões, constituídas por resoluções do Plenário;
- III Plenário.

**Artigo 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido dentre seus pares.**

**Artigo 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.**

**Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.**

**Artigo 18 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.**



CGC 75.845.537/0001-51

**Artigo 19** - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Artigo 20** - O Conselho Municipal de Assistência Social, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Secretariado Executivo ou por maioria de seus membros.

**Artigo 21** - O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário e de cada um de seus membros.

**Artigo 22** - O Poder Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 23** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;
- II Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

#### SEÇÃO IV

##### Do Mandato de Conselheiro

**Artigo 24** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos 10 e 11 desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 25** - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



ESTADO DO PARANÁ

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

**Artigo 26** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum", por ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 27** - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Artigo 28** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Artigo 29** - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 30** - Perderá o mandato, a instituição que:

- I Extinguir sua base territorial de atuação no Município de Guaraci;



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- II Tiver constatado em seu funcionamento irregularidades de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo Único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Artigo 31** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, e permanecerá vinculado ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 32** - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II Transferências do Município;
- III Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V Transferências do Exterior;
- VI Dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII Receitas de acordos e convênios;
- VIII Outras receitas.



ESTADO DO PARANÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

Rua Prof. João de Giuli, 180 - Fone (043) 260-1108 - Fone/Fax 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.846.537/0001-51

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Artigo 33** - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**Artigo 34** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 35** - Para o exercício de 1996 e subsequentes, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento Anual do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 36** - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

**Artigo 37** - O Poder Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Artigo 38** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaraci  
Em 23 de maio de 1996.

  
**JOSÉ MORANDI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**